

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO V Nº 608 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2019 – EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

EDITAL	
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio	
Público	01
PORTARIA	
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa	
Social	01

EDITAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 177/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2°, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 042/2019, que tem como o (a) interessado (a) SILVANA DA SILVA LOBATO, brasileira, divorciada, portador (a) do RG 014314492000-0 SSP/MA e CPF 254.977.403-59 filha de João Raimundo Alves Lobato e Teresa da Silva Lobato cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na Rua 01,Qda02,no26, Res. Olímpico, neste município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: Frente mede 19,01m limita-se com Rua 01; Lateral Direita mede 36,00m limita-se com terceiros; Fundo mede 17,30m limita-se com estrada de santana; inicio da lateral esquerda mede 17,75m limita-se com terceiros; complemento da linha de frente mede 6,11m limita-se com terceiros; complemento da lateral esquerda mede 19,61m limita-se com terceiros; Perfazendo uma área total de 613,47m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 29 dias do mês de abril de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS

Chefe da Divisão de Cadastro

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 177/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, com fundamento no art. 18, § 2°, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Titulação Fundiária, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 042/2019, que tem como o (a) interessado (a) SILVANA DA SILVA LOBATO, brasileira, divorciada, portador (a) do RG 014314492000-0 SSP/MA

e CPF 254.977.403-59 filha de João Raimundo Alves Lobato e Teresa da Silva Lobato cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado na Rua 01,Qda02,no26, Res. Olímpico, neste município de São José de Ribamar, Estado Maranhão, com as seguintes descrições: Frente mede 19,01m limita-se com Rua 01; Lateral Direita mede 36,00m limita-se com terceiros; Fundo mede 17,30m limita-se com estrada de santana; inicio da lateral esquerda mede 17,75m limita-se com terceiros; complemento da linha de frente mede 6,11m limita-se com terceiros; complemento da lateral esquerda mede 19,61m limita-se com terceiros; Perfazendo uma área total de 613,47m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMONIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão. no horário das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado na Coordenação de Titulação Fundiária, aos 29 dias do mês de abril de 2018.

ELINE DE ANDRADE DE FREITAS

Chefe da Divisão de Cadastro

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2019/SEMTRANS, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Lei nº 1.122, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n° 103, de 04 de janeiro de 2017, e;

CONSIDERANDO o estipulado no artigo 14, inciso IX, do **Decreto Municipal** nº 1312/2017 - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, o qual dispõe que é atribuição do Secretário Municipal, delegar atribuições ao Secretário Adjunto ou a qualquer outro dirigente sob sua subordinação direta;

RESOLVE:

- Art. 1° Designar o servidor ALEXSSANDRO BRANDÃO CAMPELO, Assessor Técnico I, matrícula n° 992036, para, além de suas competências originárias previstas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social SEMTRANS, exercer até ulterior deliberação, as seguintes atribuições:
- I. Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

- II. Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;
- III. Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os referidos veículos;
- IV. Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;
- V. Regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
- VI. Estimular o aprimoramento técnico, humano e gerencial das empresas operadoras do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, prestando-lhes assistência na capacitação de mão-de-obra para o transporte público de passageiros;
- VII. Promover a fiscalização do trânsito, atuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;
- VIII. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IX. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.
- **Art. 3**° As competências objeto da delegação de que trata esta portaria normativa poderão, a qualquer tempo, ou por motivos relevantes e devidamente justificáveis, ser avocadas pelo Secretário Municipal da SEMTRANS.
- Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL, EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), 22 DE ABRIL DE 2019.

GONÇALO ALVES DE SOUSA Secretário Municipal/SEMTRANS

Estado do Maranhão Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA 65.110-00 - 32246817 diario.oficial@sjr.ma.gov.br

José Eudes Sampaio Nunes Prefeito

Eduardo Cássio Beckman Gomes

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150